



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.008/2005

EMENTA: dispõe sobre a interveniência da Prefeitura Municipal em operações de créditos para os Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVENIO com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/AGÊNCIA ESCADA/PE, visando estender aos Servidores Públicos Municipais e a todos os órgãos vinculados a Prefeitura Municipal da Gameleira - PE, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal será o interveniente consignatário e averbador perante aquela Instituição, Financeira, na forma que dispuser o CONVÊNIO.

Art. 3º - Os empréstimos consignados serão liberados aos Servidores Públicos Municipais mediante a autorização por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Serão concedidos empréstimos consignados aos Servidores Municipais efetivos e aos Servidores efetivos dos Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal da Gameleira.

Parágrafo Único - Os Servidores deverão apresentar à Instituição Financeira: Portaria de Nomeação, cópias dos três últimos contra cheques, comprovante de residência, cópias de RG e CPF devidamente autenticados.

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

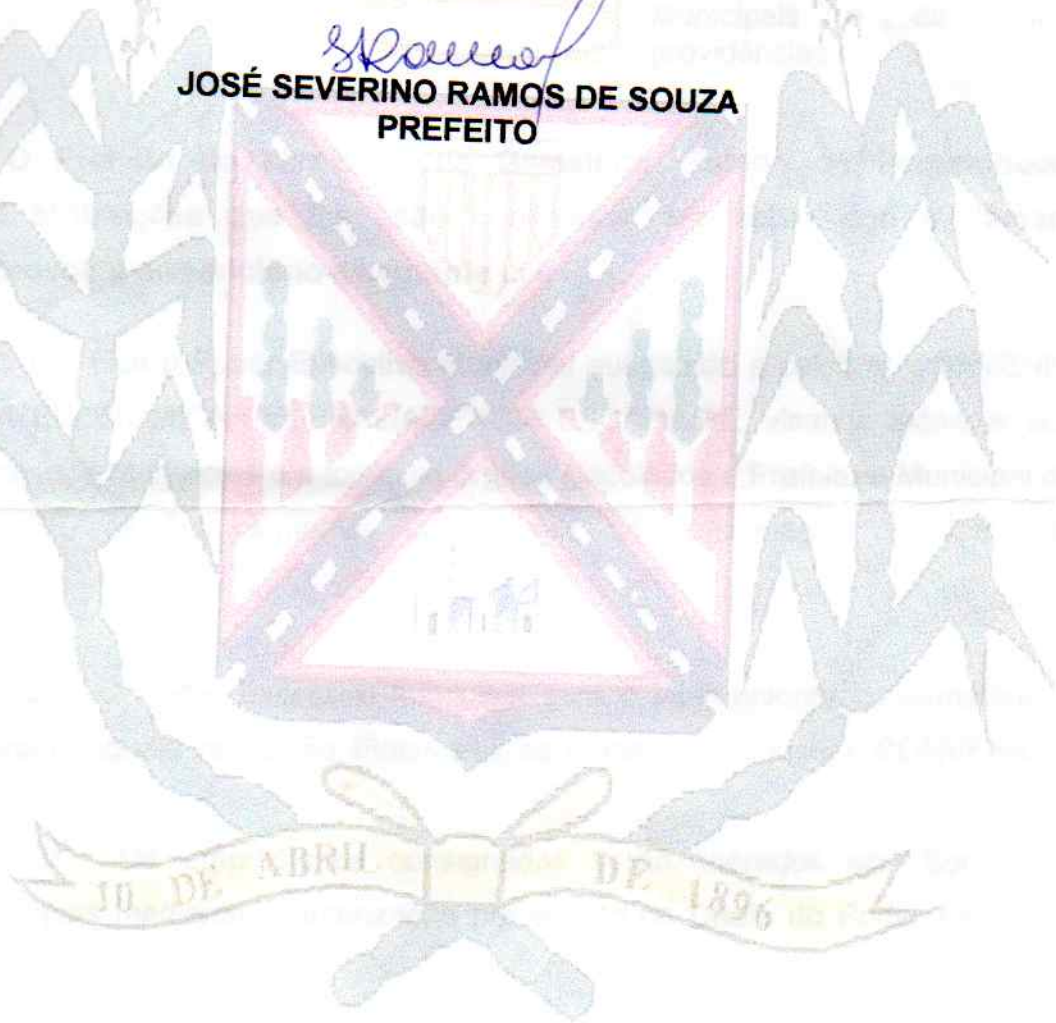
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2005


JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUZA
PREFEITO



"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295
www.gameleira.pe.gov.br